



Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 3251/2025

Institui a Política de Gestão de Riscos e aprova a Metodologia de Gestão de Riscos e a Declaração de Apetite a Riscos da Defensoria Pública de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, **CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico 2023-2025 da DPMG, que estabelece como um de seus Projetos Estratégicos a estruturação de um programa institucional de governança, integridade, e gestão de riscos; **CONSIDERANDO** que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a sua capacidade de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, aumentando a probabilidade de entrega de valor à sociedade e o alcance dos objetivos; **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, com o propósito de orientar a gestão de riscos relacionados às suas atividades e processos.

Parágrafo único – A Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os processos organizacionais, abrangendo Defensores Públicos, servidores, terceirizados, estagiários e demais agentes públicos que desempenhem atividades no âmbito da DPMG.

Art. 2º – Para fins desta Política, considera-se:

I – risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete o alcance de objetivos;

II – gestão de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar e controlar potenciais eventos ou situações de risco, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do processo e para incrementar a tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas;

III – política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

IV – mapa de riscos: documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso do

processo, e que propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência;

V – proprietário do risco: pessoa designada com a responsabilidade de identificar e gerenciar os riscos de um macroprocesso específico;

VI – gestor do risco: dirigente responsável pela unidade da estrutura organizacional da DPMG na qual as ações ou macroprocessos associados ao risco são desenvolvidos.

VII – causa: fonte do evento de risco que, individualmente ou de forma combinada, tem o potencial para dar origem ao risco;

VIII – consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos, também denominada efeito;

IX – controle: ação voltada para o gerenciamento de riscos e aumento da probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

X – controle preventivo: controle cujo objetivo é prevenir a materialização do evento de risco;

XI – controle contingencial: controle voltado para tratar as consequências do evento de risco, ou seja, reduzir ou mitigar os efeitos de sua materialização sobre os objetivos dos processos;

XII – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

XIII – resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco;

XIV – apetite a riscos: nível de risco a que uma instituição está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XV – tolerância a risco: limite aceitável de variação em relação ao apetite a risco;

XVI – processo: conjunto de atividades inter-relacionadas e executadas em uma lógica sequencial, para transformar insumos ou recursos (entradas ou inputs) em produtos ou serviços (saídas ou outputs);

XVII – macroprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato, e que serve como referência para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

XVIII – matriz de alocação de riscos: instrumento que define os riscos e responsabilidades entre as partes, e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º – São diretrizes da Política de Gestão de Riscos da DPMG:

I – gestão de riscos sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente, pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO/ERM 2017, e das normas ABNT NBR ISO 31000:2018.

II – compromisso da alta administração e de todos os agentes públicos na implementação da gestão de riscos nos processos organizacionais;

III – adoção de controles proporcionais ao impacto e à probabilidade dos riscos identificados;

IV – revisão contínua e aprimoramento do processo de gestão de riscos.

Art. 4º – São objetivos da Política de Gestão de Riscos da DPMG:

I – auxiliar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II – proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

III – prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

IV – melhorar a aprendizagem organizacional;

V – agregar valor, por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VI – fortalecer a confiança das partes interessadas;

VII – assegurar o alinhamento das práticas de gestão de riscos aos objetivos estratégicos da DPMG;

VIII – contribuir para o alcance dos objetivos do processo licitatório, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX – fomentar uma cultura organizacional baseada na gestão de riscos.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º – A Metodologia de Gestão de Riscos contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – estabelecimento do contexto: análise do ambiente interno e externo, identificando variáveis críticas;

II – mapeamento dos processos: identificação do fluxo das atividades realizadas e dos pontos de decisão existentes nos processos em análise, com a participação efetiva de representantes das áreas responsáveis pelas respectivas atividades;

III – identificação de riscos: levantamento de eventos potenciais que possam impactar os objetivos;

IV – análise de riscos: compreensão da natureza dos riscos e suas características, incluindo o nível de risco;

V – avaliação de riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos na declaração de apetite a riscos;

VI – tratamento de riscos: identificação dos riscos que terão suas respostas priorizadas e determinação, por meio de plano de ação, da resposta mais adequada para modificar a sua probabilidade ou o seu impacto;

VII – monitoramento: acompanhamento contínuo da eficácia e adequação dos controles e dos níveis de risco;

VIII – comunicação: manutenção regular e constante de fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as etapas do processo de gestão de riscos.

§ 1º – A etapa de mapeamento dos processos poderá ser realizada com o suporte técnico da Assessoria de Administração Estratégica e Inovação, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição.

§ 2º – A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação que permitam a comparabilidade entre os riscos.

§ 3º – A Metodologia de Gestão de Riscos da DPMG descreverá a operacionalização da Gestão de Riscos.

Art. 6º – A declaração de apetite a riscos indicará o nível de risco que a DPMG se dispõe a admitir, a partir das seguintes definições:

I – apetite conservador: a DPMG aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos classificados como nível baixo;

II – apetite moderado: a DPMG aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos classificados como nível baixo e médio;

III – apetite arrojado: a DPMG aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos classificados como nível baixo, médio, alto e extremo.

CAPÍTULO IV

GOVERNANÇA

Art. 7º – O modelo de gestão de riscos adotado pela DPMG será estruturado com base na divisão de responsabilidades em três linhas, conforme diretrizes gerais de governança.

§ 1º – As linhas de divisão de responsabilidade são:

I – primeira linha: constituída pelos proprietários dos riscos em seus respectivos âmbitos e áreas de atuação, com as seguintes responsabilidades:

a) realizar a gestão dos riscos das atividades e processos da respectiva unidade, realizando a sua identificação, análise, avaliação, monitoramento e revisão;

b) elaborar os planos de ação para o tratamento dos riscos, em conjunto com os gestores dos riscos, observada a metodologia da DPMG;

c) realizar o acompanhamento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação;

d) implementar controles internos de forma eficaz, em alinhamento às diretrizes organizacionais e legais;

e) comunicar aos órgãos da administração superior e aos gestores dos riscos as mudanças significativas em suas atividades e processos;

f) disponibilizar as informações relativas à gestão de riscos das atividades e processos sob sua responsabilidade às linhas superiores;

II – segunda linha: integrada pelos gestores dos riscos e outros agentes designados pelos órgãos da administração superior, com as seguintes responsabilidades:

- a) apoiar a primeira linha no cumprimento de suas responsabilidades, por meio de orientação técnica, recursos e supervisão;
- b) monitorar e avaliar a conformidade das ações da primeira linha com as políticas internas e normativos institucionais e legais;
- c) selecionar as atividades e processos que terão os seus riscos gerenciados e tratados, considerando as prioridades da unidade e os impactos negativos que os riscos possam causar;
- d) definir a tolerância ao risco, considerando a declaração de apetite a riscos do órgão;
- e) decidir quais riscos devem ter o seu tratamento priorizado;
- f) elaborar planos de ação para tratamento dos riscos, em conjunto com os proprietários dos riscos e avaliar os resultados obtidos;
- g) indicar os proprietários dos riscos dos processos sob sua gestão;

III – terceira linha: exercida pela auditoria interna, com independência funcional e com as seguintes responsabilidades:

- a) realizar avaliações objetivas e imparciais dos controles internos e da eficácia do processo de gestão de riscos;
- b) emitir recomendações voltadas à melhoria contínua da governança, dos controles internos e da gestão de riscos.

§ 2º – A colaboração, comunicação e compartilhamento de informações entre as três linhas e os órgãos da administração superior serão incentivados de forma a assegurar a efetividade do modelo de gestão de riscos, promovendo a geração de valor público e o alcance dos objetivos institucionais da DPMG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A DPMG poderá implementar sistema informatizado para suporte ao processo de gestão de riscos.

Art. 9º – A gestão de riscos será implementada de forma gradual em todos os processos da DPMG.

Parágrafo único – Terão prioridade na implementação:

I – o macroprocesso de contratação pública;

II – os processos organizacionais que impactam diretamente o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico.

Art. 10 – Fica aprovada a Metodologia de Gestão de Riscos da DPMG, na forma do Anexo I.

Art. 11 – Fica aprovada a Declaração de Apetite a Riscos da DPMG, na forma do Anexo II.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere o art. 10 da Resolução nº 3251/2025)

[Clique aqui](#) para acessar o Anexo I

ANEXO II

(a que se refere o art. 11 da Resolução nº 3251/2025)

[Clique aqui](#) para acessar o Anexo II



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 20/01/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0451860** e o código CRC **F85AF6AA**.